

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 87/2019

Data: 09/04/2019

Ass. 11:05h.

Of. Gab. nº 135/2019

Serafina Corrêa, RS, 29 de março de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 024/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 024/2019, que **“Altera os requisitos para provimento da função de Diretor de Escola e da função de Vice-Diretor de Escola, e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Altera os requisitos para provimento da função de Diretor de Escola e da função de Vice-Diretor de Escola, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para provimento da função de Diretor de Escola, constantes no Anexo V da Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.139, de 22 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor, pedagogo, orientador educacional ou supervisor educacional, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município;
- b) Ter experiência docente mínima de 06 (seis) meses.”

Art. 2º Ficam alterados os requisitos para provimento da função de Vice-Diretor de Escola, constantes no Anexo VI da Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.139, de 22 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor, pedagogo, orientador educacional ou supervisor educacional, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município;
- b) Ter experiência docente mínima de 06 (seis) meses.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de março de 2019, 58º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Altera os requisitos para provimento da função de Diretor de Escola e da função de Vice-Diretor de Escola, e dá outras providências”***.

Objetiva-se com o presente Projeto de Lei autorização legislativa para alterar os requisitos para provimento da função de Diretor de Escola e da função de Vice-Diretor de Escola, a fim de ampliar a gama de profissionais da área da educação, habilitados para exercer as referidas funções, tendo em vista as seguintes considerações:

Considerando a necessidade em aumentar o conjunto de profissionais aptos para exercer a função de Diretor de Escola e a função de Vice-Diretor de Escola, pois atualmente pela legislação vigente apenas professores podem exercer referidas funções, mantendo-se o requisito “ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município”.

Considerando que o Município dispõe dos seguintes profissionais aptos para a função: pedagogos, orientadores educacionais e supervisores educacionais, pessoas capacitadas e competentes além de também qualificados para desempenhar as funções.

Considerando que abrindo possibilidade para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola para uma gama diversificada de profissionais da educação, expandem-se as alternativas de novas ideias, novos conceitos, objetivos e arbítrios, além disso, tais medidas vem acrescentar em conhecimento, experiência e aprendizagem.

Considerando que, segundo o disposto na Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011, anexo III e IV letra “c” também para os cargos de Orientador Educacional e Supervisor Educacional é requisito básico 02 (dois) anos de experiência docente, portanto, mantido assim o requisito primaz de ser professor para habilitação nas funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola.

Assim, tendo em vista as referidas considerações, propõe-se a alteração do requisito para provimento da função de Diretor de Escola e da função de Vice-Diretor de Escola, ambos dispostos na Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.139, de 22 de outubro de 2013, passando a ser:

“Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor, pedagogo, orientador educacional ou supervisor educacional, ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município;
- b) Ter experiência docente mínima de 06 (seis) meses.”

Somado a essas razões, cabe ressaltar que tal proposta não impactará o erário municipal, neste sentido, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de março de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



Memorando nº 092/2019

Serafina Corrêa, 18 de março de 2019.

De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ementa: Solicitação de encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Prefeito.

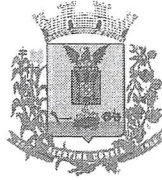
Ao cumprimentá-lo respeitosamente, a Secretaria Municipal de Educação vem através deste, solicitar encaminhamento de Projeto de Lei de autorização a fim de **alterar o requisito para provimento de função de Diretor de Escola e Vice-Diretor** (Lei nº 2807 de 27 de junho de 2011, Redação dada pela Lei nº 3139/2013) **letra “a”** o qual prevê expressamente:

- a) Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município;

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Educação solicita autorização para encaminhamento de Projeto de Lei a fim de ampliar a gama de profissionais da área da educação, habilitados para exercer a função de Diretor e Vice-Diretor de Escola considerando:

- 1- Diante da necessidade em aumentar o conjunto de profissionais aptos para exercer o cargo de Diretor e Vice-Diretor de Escola pois atualmente pela legislação vigente apenas **professores** podem exercer referido cargo, mantendo-se o requisito “ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município.”



2- Ocorre que o município dispõe dos seguintes profissionais aptos para o cargo: pedagogos, orientadores educacionais e supervisores educacionais, pessoas capacitadas e competentes além de também qualificados para desempenhar a função.

3- Entende essa Secretaria que abrindo possibilidade para o cargo de Diretor e Vice-Diretor de Escola para uma gama diversificada de profissionais da educação, expandem-se as alternativas de novas ideias, novos conceitos, objetivos e arbítrios, além disso tais medidas vem acrescentar em conhecimento, experiência e aprendizagem.

4- Segundo disposto na Lei nº 2807/2011, anexo III e IV letra "c" também para os cargos de Orientador Educacional e Supervisor Educacional, é requisito básico **dois (02) anos de experiência docente**, portanto mantido assim o requisito primaz de ser professor para habilitação na função de Diretor de Escola.

5- Assim, solicitamos que se proceda a alteração do requisito para **provimento de função de Diretor de Escola e Vice-Diretor, com fulcro na Lei nº 2807 de 27 de junho de 2011, Redação dada pela Lei nº 3139/2013, letra "a" passando a ter a seguinte redação:**

a) Ser professor, pedagogo, orientador educacional ou supervisor educacional, ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro permanente do Município;

Somado a essas razões, cabe ressaltar que tal proposta não impactará o erário municipal, assim, reiteramos o encaminhamento de Projeto de Lei nos moldes apresentados acima.

Atenciosamente.

Susana De Pauli Zanini

Assessora Administrativa

Responsável pela Secretaria Municipal de Educação